



Regulamento Interno de Associados

Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Faro
(APPC Faro)

Preâmbulo

Os estatutos da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Faro (APPC Faro) preveem no seu Capítulo II – Dos Associados, artigo 8º, a existência de duas categorias de associados, respetivamente, Associados Efetivos e Associados Honorários.

Os Associados Efetivos podem ser pessoas singulares ou coletivas, havendo necessidade reforçar a admissão de novos associados, criando a figura do associado efetivo “Entidade”, convidando as nossas empresas, fornecedores e outras entidades a se associarem à nossa causa.

As quotizações e donativos a realizar pelos associados são, elas próprias, uma fonte de receita prevista estatutariamente (artigos 33.º a 35.º dos estatutos da APPC Faro).

A gestão e controlo das receitas e das despesas da APPC Faro constitui um *setor de atividade* da associação no qual, por inerência, a admissão de novos associados tem impacto.

Verifica-se a necessidade de criação de algumas regras, que não constam dos estatutos, que definam os procedimentos administrativos da sua admissão, valor da quota a pagar mensalmente e o mês do início do pagamento.

Para efeitos da existência de um registo apropriado dos vários associados, a APPC Faro adquiriu recentemente um software de gestão dos seus associados.

A existência de um instrumento regulador dos associados, pela clareza e segurança que introduz ao processo de admissão, poderá tornar mais atrativo para as pessoas singulares ou coletivas que interagem com a APPC Faro, solicitar a sua admissão como associado.

É estabelecido o presente Regulamento que é constituído pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º (Norma habilitante)

O presente regulamento é elaborado a coberto das disposições conjugadas dos artigos 5.º, 7.º e seguintes e 33.º a 35.º, todos dos Estatutos da APPC Faro.

Artigo 2.º (Objeto)

O presente regulamento visa disciplinar os termos e as condições em conformidade com as quais se verificará o processo de admissão de novos associados, bem como a definição do valor das quotizações devidas e a realização da respetiva cobrança.

**Artigo 3.^º
(Categorias de associado)**

Nos termos dos respetivos estatutos, e para efeitos do presente regulamento, são associados da APPC Faro:

1. Os Associados Efetivos — são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
2. Os Associados Honorários — são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquirem essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, sendo essa condição adquirida resultante de uma proposta da Direção da APPC Faro, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

**Artigo 4.^º
(Processo de Admissão de Associado)**

1. O processo de admissão de um associado inicia-se sob proposta de um associado ou por candidatura espontânea com o preenchimento da "*Proposta de Associado*" em papel, disponível nos serviços administrativos da sede ou via website da associação através do preenchimento do formulário disponível em <https://appc-faro.org.pt/associados/>.
2. Recebida a proposta, a mesma é registada e classificada para ser apresentada em reunião da Direção.
3. A proposta de Associado será apreciada na reunião de Direção seguinte à data do seu registo, na qual será deliberada a sua aceitação ou rejeição.
4. Os serviços administrativos da APPC Faro comunicam ao proponente, a decisão da Direção, no caso de aceitação é atribuído número de associado e comunicado ao mesmo a sua admissão e, no caso de associados efetivos, indicado igualmente o valor da quota a pagar até final do ano.

**Artigo 5.^º
(Tipo de Quotas)**

1. Para os Associados Efetivos é estabelecido dois tipos de quotas:
 - a) Pessoas Singulares (quota base);
 - b) Pessoas Coletivas.
2. O valor da quota dos Associados – Pessoas Coletivas, corresponde ao dobro do valor da quota da base.

**Artigo 6.º
(Valor das Quotas)**

1. O valor da quota base corresponde à quantia a pagar mensalmente por cada Associado.
2. O valor da quota base é aprovado anualmente na reunião da Assembleia Geral, na sessão ordinária do mês de novembro, mediante proposta da Direção, aplicando-se a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

**Artigo 7.º
(Pagamento de Quotas)**

1. O pagamento da quota pelo Associado poderá ser realizado nas seguintes modalidades: mensal, trimestral, semestral ou anual, dando-se preferência a esta última modalidade.
2. O valor da quota base a pagar pelo Associado, deverá ser exigido a partir do mês seguinte ao da sua admissão na reunião da Direção.
3. O valor total da quota anual, a pagar pelo Associado no ano da sua admissão, corresponde ao número de meses existentes entre o mês seguinte à admissão e o último mês desse ano.
4. A quota anual, a pagar pelo Associado no ano seguinte ao da sua admissão, corresponde a 12 meses do valor quota estabelecido para o ano em causa.
5. O Associado poderá proceder ao pagamento das quotas na modalidade escolhida, em numerário ou cartão de débito na sede da instituição, por transferência bancária, ou ainda, através da entidade e referência multibanco indicada no Aviso de Pagamento que será remetido por email, após a sua admissão e no início de cada ano civil seguinte.

**Artigo 8.º
(Omissões, Alteração ou Revisão)**

1. Quaisquer lapsos, omissões ou dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas por proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos estatutos da Associação e na legislação nacional aplicável.
2. O presente documento poderá ser alterado ou revisto, mediante proposta da Direção e após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 9.^º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral, e deve ser dado conhecimento do mesmo, mediante a sua publicação no website da associação.

Aprovado em reunião de Direção de: 22 / 11 / 2025

O Presidente da Direção



Aprovado em reunião de Assembleia Geral de: 27 / 11 / 2025

O Presidente da Assembleia Geral

